



Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Francisco Jorge Alves da Silva. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

122 - **0242829-35.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Pausa Hotel Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

123 - **0257480-72.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Antonio Miranda da Silva Neto. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

124 - **0237671-96.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Via Sul Comércio de Combustíveis Ltda. Advogada: Maria Teresa de Figueiredo Peixoto Pedrosa (OAB: 22447/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

125 - **0051389-68.2021.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Francisco Lopes. Advogado: Rafael Holanda Alencar (OAB: 25624/CE). Apelado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu. Advogada: Camila Gonçalves da Silva Araújo (OAB: 24193/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 125

Fortaleza, 2 de março de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Dezeses (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 4ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 03/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 09.02.2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Ausente, justificadamente, por motivo de férias, o Exmo. Sr. Des FRANCISCO GLADYSON PONTES** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma.Sra. Dra. Francisca Idelaria Pinheiro Linhares- Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Ceará fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Neto – Defensor Pública, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT** – Coordenadora. **a. JULGAMENTOS: 1. PROCESSOS EXTRAPAUTA: 1.1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002619-26.2021.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **1.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002650-46.2021.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **1.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002653-98.2021.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **1.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002663-45.2021.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado:



JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dirimindo-o, remeter os autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, alheio ao conflito, competente para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **1.5.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000158-47.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.PROCESSOS EM PAUTA:2.1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025678-94.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SÍLVIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.2 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017235-67.2016.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS E AGROPECUÁRIA DE ITAPIPOCA – AVAITA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA, sendo réu: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível e da Remessa Necessária, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423652-87.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: GILMAR DE OLIVEIRA QUEIROZ, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.4 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008182-10.2019.8.06.0052** - de Brejo Santo, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO, sendo apelado: FRANCISCO WALEISON DOS SANTOS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015054-24.2013.8.06.0158** - de Russas, em que é apelante: JOSIVAN DE PONTES FERREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE RUSSAS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002387-03.2018.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: DEMIR MARTINS FERNANDES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005327-04.2019.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: MARIA SOCORRO DE SALES SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“*A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria*”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.8-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0219966-22.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é autor: MARIA TÂNIA ALVES MONTEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010543-24.2015.8.06.0154** - de Quixeramobim, em que é apelante: DENILTON MIGUEL DE FREITAS, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0224232-18.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA MOURA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000070-36.2018.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: JOSÉ TOMÉ DE SOUSA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.12 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0028584-96.2018.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é autor: PEDRO JOSÉ BARROSO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA, sendo réu: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:“**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva



- Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.13 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0257104-86.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000426-92.2017.8.06.0189** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CATUNDA, sendo apelado: EDINALDO XIMENES ALVES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.15-APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA Nº 0029498-67.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ELIEZER TEIXEIRA DUTRA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.16 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0267306-25.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FILOMENO DE QUEIROZ MENEZES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.17-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº0009519-83.2013.8.06.0136** - de Pacajus, em que é autor: MUNICÍPIO DE PACAJUS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS, sendo réus: TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, réu: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, réu: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006217-80.2017.8.06.0144** - de Pentecoste, em que é apelante: VALDENIZIA NUNES MOREIRA CABRAL BASTOS, sendo apelados: PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PENTECOSTE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007401-80.2017.8.06.0141** - de Paraipaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PARAIPABA, sendo apelada: ROBERTA CARIOCA BORGES ARARIPE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625685-54.2019.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005996-06.2015.8.06.0100** - de Itapajé, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, apte/apdo: JOSÉ RONALDO VASCONCELOS DA GRAÇA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050203-44.2021.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelada: VIVIANA MARIA DE LIMA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, desacolheu a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.23 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0006253-31.2015.8.06.0100** - de Itapajé, em que são autores: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVA e MARIA DA PENHA CHAGAS ALMEIDA, sendo réu: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.24 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001391-60.2017.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelada: MARIA ELITA SOARES DE MESQUITA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.25 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0044983-75.2013.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: ESPÓLIO DE HERALDO LOPES GIRÃO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005519-70.2019.8.06.0155** - de Quixeré, em que é apelante: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, sendo



apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.27 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000236-12.2016.8.06.0207** - de Porteiras, em que é autor: DEMARÕES JOSÉ FERREIRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS, sendo réu: MUNICÍPIO DE PENAFORTE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.28-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624244-38.2019.8.06.0000** - de Sobral, em que é agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE, ROQUE HUDSON URSULINO PONTES, ANA VALDÉLIA PINTO V. FARIAS, JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO, DARIANI DO NASCIMENTO GONÇALVES, CLIMAX-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, FRANCISCA JOCICLEIDE SALES DE LIMA HENDERSON, JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO E ILANY DO NASCIMENTO DUARTE. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.29 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0370093-70.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelados: RITA GARCIA DA COSTA SILVA e JOAO BEVENUTO DA SILVA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010846-43.2012.8.06.0154** - de Quixeramobim, em que é apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, sendo apelados: MARIA ELIZÂNGELA DE SOUZA VITORIANO E ROSALY REIS DA SILVA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0220128-61.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, apte/apdo: NEILA MAIA DE OLIVEIRA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.32 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0121064-83.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: JOÃO BOSCO RAMOS MAIA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo do autor, dar provimento ao Apelo interposto pelo Estado do Ceará e, dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.33 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0168737-67.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: FRANCISCA PINTO VASCONCELOS SOUZA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível e da Remessa Necessária, afastou a preliminar arguida, para dar provimento ao Apelo interposto pela autora e, dar parcial provimento à Remessa Necessária e ao Apelo da CAGECE, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.34 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0166490-06.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: JOSÉ CLAUDECIR MATIAS, sendo embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos aclaratórios, para provê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.35- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008549-60.2017.8.06.0066** - de Cedro, em que é apelante: LUIZ CLÁUDIO ALVES DE LIMA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.36- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000270-95.2015.8.06.0150** - de Quiterianópolis, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS, sendo apelada: RITA ANDRADE DE OLIVEIRA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000586-84.2017.8.06.0200** - de Solonópole, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MILHÃ, sendo apelado: FRANCISCO JÂNIO TÁCIO DE LIMA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634403-69.2021.8.06.0000** - de Caucaia, em que é agravante: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do**



juízo: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.39 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008116-22.2016.8.06.0121** - de Massapê, em que é apelante: FRANCISCO VILMAR BEZERRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento à Remessa Necessária, e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.40 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0256873-59.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: ANTÔNIA ALVES DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.41 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0226539-42.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: MARCOS ANTÔNIO MOURA MATIAS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.42 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0232748-27.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: CLEYBER MEDEIROS DOS SANTOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.43 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0247735-68.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ISAIAS MARINHO MOURA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.44 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0249731-04.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: YASODHARA MOREIRA MATIAS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.45 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0252771-91.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.46 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0222257-58.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE LIMA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.47 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0208184-81.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: EDMUNDO DIAS CLARINDO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006519-72.2017.8.06.0124** - de Milagres, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MILAGRES, sendo apelado: JOSÉ EUDERLANDIO DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para rejeitar a preliminar arguida e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002715-67.2017.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: MARIA MARCIONILIA RAMOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.50 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000135-**



31.2018.8.06.0101 - de Itapipoca, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, apte/apdo: FRANCISCA RACHEL SOUSA LIMA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, da Apelação Cível e do Apelo adesivo, para negar provimento ao recurso adesivo e a Apelação, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.51 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0034068-69.2012.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelada: MARIA DE SOUSA SILVA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.52-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0054892-51.2019.8.06.0032** - de Amontada, em que é impetrante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA, sendo impetrado: MUNICÍPIO DE AMONTADA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.53 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002486-77.2016.8.06.0058** - de Cariré, em que são autores: JOSÉ REGINALDO DUARTE PEREIRA, ELIAS DUARTE PEREIRA, GILSON DO CARMO SILVA, FRANCISCO JOSÉ SOARES PINTO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO e GABRIEL FERREIRA DE SOUSA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRÉ, sendo réu: MUNICÍPIO DE CARIRÉ. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.54 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013935-80.2012.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, sendo apelada: MARIA BETISA DA SILVA COSTA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016555-06.2017.8.06.0115** - de Limoeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, sendo apelada: ALINE MARIA SILVA CHAVES. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001955-51.2019.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA MIRANDA MESQUITA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008895-80.2018.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo apelada: ALDERINA ROMUALDO DE ANDRADE. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.58-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003933-03.2014.8.06.0113** - de Jucás, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUCÁS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS, sendo apelada: LUZANIRA ALVES DE OLIVEIRA PALÁCIO. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000477-77.2018.8.06.0154** - de Quixerambom, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, sendo apelada: GABRIELY BARROS COSTA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050393-36.2020.8.06.0049** - de Beberibe, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, sendo apelado: UBIRAJARA FERREIRA LIMA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. **2.61 -APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015822-86.2017.8.06.0035** - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI, sendo apelado: CONSTRUTORA MONTENEGRO LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0193032-32.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: PAULO SERGIO BERNARDINO DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0194178-45.2016.8.06.0001** - de Fortaleza,



em que é apelante: LAERCIO BARBOSA DE MORAIS, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005024-62.2010.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: ANTONIO AGENOR DE SOUSA FERREIRA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155349-58.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: PAULO SERGIO BEZERRA NOBRE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0072656-38.2016.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: MARIA DO AMPARO ARAÚJO SOUZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, desacolheu a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.67 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010481-65.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FRANCISCO JUACY PEREIRA DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.68 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0549817-34.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: ANTONIA SANDRA DA COSTA SOUZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0849570-86.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: ANACLETO LIMA DE CASTRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.70 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0196715-77.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: E-VINO COMÉRCIO DE VINHOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, rejeitou as preliminares suscitadas, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.71 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630548-87.2018.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é agravante: JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.72 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0118817-22.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: CARLOS HENRIQUE BEZERRA FILHO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.73 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134212-35.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FERNANDO RUFINO DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, acolheu a preliminar suscitada, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.74 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008313-05.2016.8.06.0047** - de Baturité, em que é apelante: JOÃO BOSCO PINTO SARAIVA, sendo apelados: MUNICÍPIO DE BATURITÉ e NILTON GUEDES FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.75 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0126959-15.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: M. P. DO E. DO C, sendo apelado: M. DE F.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.76 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0901278-78.2014.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: XILON DE SOUZA JUNIOR, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.77 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005563-04.2013.8.06.0122** - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI, sendo apelado: D. L. MACEDO OLIVEIRA - ME.- Relatora: A Excelentíssima Senhora



Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do Recurso de Apelação, acolheu as preliminares arguidas, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.78 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004226-46.2015.8.06.0045** - de Barro, em que é apelante: ALIETE ALVES LACERDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BARRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.79 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154670-24.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” **A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.80 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0176252-80.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ORGUEL INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”**A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.81 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000210-62.2017.8.06.0115** - de Limoeiro do Norte, em que é pelante: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, sendo apelada: MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ **A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.82 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033354-54.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: ORLANDO FACÓ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” **A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.83 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163652-27.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ **A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.84 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0192879-67.2015.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” **A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627903-21.2020.8.06.0000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FLÁVIO BARBOZA MATOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ **A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.86 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628276-52.2020.8.06.0000** - de Pentecoste, em que é agravante: JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” **A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.87 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0066666-31.2006.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.88 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0632396-39.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC, apelado: CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” **A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do Recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.89 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032891-49.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são .apte/apdo: ANA MARIA E SILVA RAEDER, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação interposto pela autora, para provê-lo, julgou prejudicado o apelo do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.90 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014368-05.2017.8.06.0154** - de Quixeramobim, em que é apelante: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ **A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634251-55.2020.8.06.0000** - de Aiuaíba, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: CARINA ALMEIDA DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos



Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.92 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129925-77.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo, apelados: INGRID MARIA BRITO DA SILVA e RUAN BERNARDO SOUSA BRITO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.93 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020312-15.2019.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: LAIZA HELEN CLARES RIBEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ICÓ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.94 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050261-15.2020.8.06.0037** - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ, sendo apelado: WELLISTON SOARES RICARDO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do Recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.95 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050300-67.2020.8.06.0051/50000** - de Boa Viagem, em que é embargante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo embargada: MARIA DE LOURDES RAMOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.96 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638358-45.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Após a dispensa da leitura do Relatório pelo advogado da Agravante, Dr. Rodrigo Bezerra de Melo, OAB/RN: 14.797, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos prazo regimental para sustentação oral por videoconferência, o eminente advogado. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra à eminente Relatora, que apresentou seu voto. Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.97 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001811-43.2015.8.06.0093** - de Ararendá, em que é apelante: MARIA DE FÁTIMA COSTA ALVES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.98 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002104-05.2015.8.06.0031/50001** - de Alto Santo, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para **dar-lhe provimento, nos termos do voto Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.99 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004656-33.2013.8.06.0153** - de Quixelô, em que é apelante: MARIA GOMES PEREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUIXELÔ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por **unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.100 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008213-45.2019.8.06.0047/50000** - de Baturité, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por **unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.101 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004952-14.2015.8.06.0144** - de Pentecoste, em que é apelante: FRANCISCA ERLANA GOMES DE BRITO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.102 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005817-12.2009.8.06.0091** - de Iguatu, em que é autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, sendo réu: MUNICÍPIO DE IGUATU.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.103 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000544-71.2019.8.06.0036** - de Aracoíaba, em que são apte/apdo: ANA KARINA LIMA HOLANDA FURTADO, apte/apdo: CAMILA LIMA HOLANDA, apte/apdo: CARLOS ALBERTO LIMA HOLANDA, apelado: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por **unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, acolheu a preliminar suscitada, para dar provimento ao Apelo interposto pelo Município de Fortaleza, e prover parcialmente o Apelo dos herdeiros da parte autora, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.104 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023102-48.2018.8.06.0173** - de Tianguá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo apelado: JOÃO PEDRO DA SILVA DIAS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.105 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000866-49.2019.8.06.0050**



- de Bela Cruz, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, sendo apelados: MARIA VILANI ARAUJO LOPES, MARIA CRISTIANE CARVALHO, ANA TELMA ALMEIDA, MARIA SILENE DE ARAUJO SILVA, MARIA CLEIDIANE VASCONCELOS E EXPEDITA EVANI DE CARVALHO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, **por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.106 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007213-64.2016.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelados: TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ALBERTO JANES TORRES MARTINS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e conheceu parcialmente do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.107 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016669-91.2018.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DE SÃO PAULO, sendo apelado: FÁBIO CARDOSO ALMEIDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, **por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.108 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050373-30.2020.8.06.0151** - de Quixadá, em que é apelante: OSMEZINDA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.109 - APELAÇÃO CÍVEL Nº0049623-27.2014.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e JOANA PAULA BATISTA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, **conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.110 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000096-70.2014.8.06.0199** - de Uruoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, sendo apelada: FRANCISCA MARY FEIJO FARIAS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.111 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624861-27.2021.8.06.0000** - de Ocara, em que é agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: A. L. DE S, MUNICÍPIO DE OCARA, A. P. DE S., F. M. M. L.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, **por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.112 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627376-35.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, sendo agravado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por **unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.113 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0865123-76.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RITA PEIXOTO DA COSTA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por **unanimidade, acolheu a preliminar suscitada, julgou prejudicada a análise do apelo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.114 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0218146-31.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.115 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628523-96.2021.8.06.0000** - de Caririçu, em que é agravante: CICERA NEVES GALDINO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CARIRIÇU.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, **por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.116 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628670-25.2021.8.06.0000/50000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravada: MARIA IVANETE DE BRITO SIQUEIRA NOGUEIRA DOURADO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou as preliminares arguidas, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.117 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629270-46.2021.8.06.0000** - de Ocara, em que é agravante: MUNICÍPIO DE OCARA, sendo agravada: HELENA COSTA CORREIA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.118- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005416-59.2013.8.06.0095** - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU, sendo apelada: TACIANA DE SOUZA MENEZES. APELADA: MARIA JANETE ARAÚJO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do Recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves –



Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.119- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0228734-97.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO DE DEUS CAVALCANTE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.120-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002482-03.2019.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: FRANCISCO VALDINAR NERES DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.121 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000224-04.2018.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelado: JOSÉ WELLINGTON NOBREGA DE SALES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.122- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0194424-46.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: GUSTAVO LINHARES BEUTTENMÜLLER NETO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.123 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055051-93.2020.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelado: JOSÉ ROMILDO SALVINO PEREIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.124 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0214979-06.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ MIRTON CÂNDIDO DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, afastou a preliminar arguida, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.125 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630245-68.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: B. E. M. DE S, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.126 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630295-94.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.127 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216429-81.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.128 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0224353-46.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARA CÉLIA DANTAS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.129 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017796-27.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ GADELHA DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, afastou a preliminar suscitada, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.130 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0218036-66.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.131 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000040-93.2017.8.06.0211** - de Campos Sales, em que é apelante: MARIA DAS DORES COSTA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SALITRE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.132 - APELAÇÃO CÍVEL Nº**



0213264-26.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ **A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.133 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011977-43.2020.8.06.0293** - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ SALVINO DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.134 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000478-20.2009.8.06.0076 (478-20.2009.8.06.0076/1)** - de Farias Brito, em que é apelante: ANTONIA ALCÂNTARA MATIAS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO, sendo apelado: HÉLIO GONÇALVES CORREIA DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ **A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do Recurso Apelação, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.135 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0671740-07.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: LOYANA LIGIA DA SILVA FROTA LIMA, LUCIANA PEREIRA UCHOA, CELINA MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA e ELAINE MARIA NERY DA SILVA MENDES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.136-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003347-56.2018.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: EUGENIO RODRIGUES OLIVEIRA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.137 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000043-39.2011.8.06.0088** - de Ibicuitinga, em que é apelante: SANDRA ILVIA MARTINS PINHEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE IBICUITINGA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para prover parcialmente a Remessa Necessária e desprover o apelo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.138 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125032-48.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA CÂNDIDA SOARES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, **por unanimidade, não conheceu da Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.139 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002036-32.2007.8.06.0000** - de Fortaleza, em que são apelantes: ABIGAIL GOMES DE MATOS DE CASTRO E SILVA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, EDMO LEITE FERNANDES DE ASSIS, GILMA MONTENEGRO PADILHA HOLANDA, JOSÉ NARCÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA, JOSÉ NEWTON MACEDO, JOSÉ TOMAZ DE LIMA, JOSÉ VALDER SOUSA ROCHA, MARIA HELENA CALIXTO DE ALENCAR, MARIA INAURA FERREIRA DA SILVA, OSCAR COSTA DE CASTRO e FIRMO JOSÉ CASTRO DE SOUZA HOLANDA, sendo apelados: MUNICÍPIO DE FORTALEZA e SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – I.P.M.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.140 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637166-77.2020.8.06.0000** - de Jericoacoara, em que é agravante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, **por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.141- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000074-47.2018.8.06.0045** - de Barro, em que é apelante: KE TRANSPORTE LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BARRO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Após o Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado do Apelante, Dr. André Fernando Moreira, OAB/SC: 48.339. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra à eminente Relatora, que apresentou seu voto. Síntese do julgamento: “ **A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.142- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000179-80.2018.8.06.0188** - de Quixadá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, sendo apelada: FRANCINETE RABELO DE AQUINO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, por **unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.143 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631089-18.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: BIOAGRI AMBIENTAL LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, **por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.144 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050248-26.2020.8.06.0163** - de São Benedito, em que são apelantes: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, apelante/apdo: JANETE GOMES DE ANDRADE MARQUES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, por **unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar provimento o Apelo interposto pelo Município de São Benedito e dar provimento ao interposto por Janete Gomes de Andrade Marques, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os



Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.145- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0047497-22.2018.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO, sendo apelados: EMÉTERIO SILVA DE OLIVEIRA NETO e FERNANDO MENEZES LIMA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, por **unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar provimento o Apelo interposto pelo Município de São Benedito e dar provimento ao interposto por Janete Gomes de Andrade Marques, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.146 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007911-79.2017.8.06.0178** - de Uruburetama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA, sendo apelada: MARIA EURICLÉBIA RIBEIRO ALVES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.147 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005539-81.2012.8.06.0066** - de Cedro, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CEDRO, sendo apelada: GLAUCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, **por unanimidade, conheceu da presente Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.148 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000336-11.2019.8.06.0029** - de Acoiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOIARA, sendo apelado: PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por **unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para, rejeitando as preliminares suscitadas, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.149 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001388-21.2007.8.06.0075/50000** - de Eusébio, em que é embargante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sendo embargada: BRANCA MORENO MAIA DOS SANTOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “ A Turma, **por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.150 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003667-66.2017.8.06.0030** - de Aiuaíba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE AIUABA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA, sendo apelados: FRANCISCA SILVA DANTAS, MARIA NÁDIA DOS SANTOS, FRANCISCA GONÇALO GRIMAUTH, ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO, ANTONIO EGILDO RUFINO, ANTÔNIO LOUZINEIDE DE ARAÚJO OLIVEIRA, JOSÉ DENILDO SOUSA SILVA, ANA CACILDA CARDOSO, FRANCISCA DAS CHAGAS DE MORAES DUARTE, MARIA REGINALDA OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCA DANIZA LIMA DE SOUSA, BENEDITA BENEILDA DE SOUSA, RITA DE CARCIA DE SOUZA ARAÚJO, FRANCISCA CLEICE SILVA OLIVEIRA, CARLOS EUGÊNIO SILVAARRAES FEITOZA, JAQUELINE GILO PEREIRA, MAURÍCIO ALVES DE SOUSA, FRANCISCO DIJACILDO DE CASTRO FEITOSA, ANTÔNIA JACIRA CARDOSO, LUIZA VERA ALENCAR FEITOSA, ANTONIA VALDETE DE SOUSA, FRANCISCA ALINE SOUSA SANTOS, CICERA GOMES ALENCAR, MARIA DENEILDE DA SILVA, CÍCERA GONÇALVES DA SILVA, ARGIMIRO ANTUNES SILVA, FRANCISCA EDILÂNIA ALENCAR SILVA LIMA, MARIA ALDA ABREU BRAGA, APARECIDACARDOSO, DE SOUSA, LUANA BRITO PEREIRA, ANTONIA PATROCÍNIO DA SILVA, ANTÔNIO FRANCILDO LEITÃO, SELMA SILVA DE ALENCAR e BENEDITA BENILDA DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.151 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002390-33.2019.8.06.0163** - de São Benedito, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, sendo apelada: MARIA EDINA JORGE DA COSTA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por **unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.152-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013176-95.2019.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: M. DE J. DO N., remetente: J. DE D. DA V. Ú DA I. E DA J. DA C. DE J. DO N, sendo apelado: A. R. F. M. R. P. M. A. F.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “**A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, para prover parcialmente a Remessa e desprover o Apelo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.153 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000053-61.2017.8.06.0189** - de Santa Quitéria, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo apte/apdo: JOSÉ ADEMIR RODRIGUES, apte/apdo: MUNICÍPIO DE CATUNDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, **para dar-lhe parcial provimento, conheceu do apelo da Municipalidade, para desprovê-lo, e não conheceu da Apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.154 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000405-20.2019.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: NATANIELI NERI DE AGUIAR. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por **unanimidade, rejeitou a preliminar de coisa julgada e acolheu a preliminar prejudicial de prescrição, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.155 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001851-29.2017.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE CARVALHO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por **unanimidade, rejeitou a preliminar de coisa julgada e acolheu a preliminar prejudicial de prescrição, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.**PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:3.1 -**



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131427-66.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: D. B. D. R. P. E. B. D, sendo apelado: E. DO C.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** **3.2- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0207821-94.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA ÂNGELA PIRES BATISTA DOS SANTOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008603-97.2019.8.06.0052** - de Brejo Santo, em que é apelante: MARTA GOMES DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.4 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011628-20.2019.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012039-65.2013.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelada: SUIANE PEREIRA DE SOUSA GUEDES.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.6 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0214778-14.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES CAVALCANTE COELHO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.7-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº0215172-21.2021.8.06.0001**-de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ. PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: SITONIO RODRIGUES DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** . **3.8 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0222282-71.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000635-76.2018.8.06.0108** - de Jaguaruana, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, sendo apelado: OLAVO REUBER LIMA GIFFONI.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.10 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0215693-63.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOHN KENNEDY ALMEIDA ROCHA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **2.11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050925-65.2020.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MARIA DALCIR ALVES FERNANDES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0191135-37.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008113-87.2014.8.06.0137** – de Pacatuba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PACATUBA, sendo apelado: FRANCISCO ANTONIO MARTINS MONTEIRO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0118825-62.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ RENATO DE SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.15 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0120263-70.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARA. apte/apdo: T. B. VIEIRA LIMA - ME.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.16 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216175-89.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008816-89.2018.8.06.0068** - de Chorozinho, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, sendo apelado: JOSÉ WANDERSON DE MENEZES COSTA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.18 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0224085-89.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO DEMONTIEUX LIMA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.19 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016477-24.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: BENEZILDO DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.20 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0227016-65.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ IVANILDO PEREIRA LOPES.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050888-72.2020.8.06.0084** - de Guaraciaba do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, sendo requerida: JAQUELINE GOMES DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.22 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0210135-13.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOAQUIM MARQUES DOURADO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0223248-34.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: LUAN VINICIUS DE CASTRO SERRA AZUL.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.24 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0230447-10.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.25 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0244429-91.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: NARCELIO SILVA DE ARAUJO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **3.26 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0245568-78.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTONIO ROCHAEL HONORATO MOREIRA.- **Relator: O Excelentíssimo**



Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.27 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0053550-85.2021.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelada: LEBANA MOREIRA MARINHEIRO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.28 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008178-25.2017.8.06.0122** - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI, sendo apelada: FRANCISDALVA SOARES DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050082-06.2021.8.06.0180** - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelado: FRANCISCO TEIXEIRA AGUIAR. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.30 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216095-47.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA LIDUINA TRINDADE GOMES. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.31 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050384-74.2021.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apelada: JOELMA MARIA LIMA DO NASCIMENTO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.32 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050382-07.2021.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apelado: ALAN MOTA MELO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000545-33.2018.8.06.0055** - de Canindé, em que são apte/apdo: MARIA ERBENE DAMIÃO OLIVEIRA. apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001712-53.2019.8.06.0119** - de Maranguape, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051279-25.2020.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000102-62.2018.8.06.0191** - de Solonópole, em que é apelante: JOSÉ SIDNEY PINHEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.37 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0033335-92.2005.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: ESTADODO CEARA, apte/apdo: MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.38 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0075457-52.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: CONDOMINIO SHOPPING ALDEOTA EXPANSÃO, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.39 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0031485-03.2005.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: MAGNA HOTEIS E TURISMO LTDA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.40 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632418-70.2018.8.06.0000** - de Camocim, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo agravado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625131-22.2019.8.06.0000** - de Lavras da Mangabeira, em que é agravante: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sendo agravado: ADAUTO BALBINO DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.42 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0225079-20.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ ROCHA FRANCO NETO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.43 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014208-12.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ AROLDO PEREIRA DOS SANTOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.44 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0218641-56.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é autor: RAIMUNDO EDNARDO LUCENA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.45 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0214875-14.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO FERREIRA DE MESQUITA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.46 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0247393-57.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO FINEZIO FERREIRA DE AZEVEDO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.47 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0222123-31.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: DIONISIO ARCELINO PAZ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.48- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0219941-72.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: LUIS PAULO DOS SANTOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053430-12.2006.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA MARÇAL, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.50 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0063025-64.2008.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: RICARDO MENDES FAÇANHA DE SOUSA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.51- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0174204-85.2017.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.52 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0158684-**



85.2017.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: ARCADIS LOGOS S/A. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035004-15.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOAQUIM LOPES DE QUEIROZ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0400532-05.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: PAULO DE OLIVEIRA NOGUEIRA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0365645-54.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: ESPÓLIO DE PEDRO AMARANTE SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.56 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0636651-08.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: SERGINALDO BARROS FEITOZA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.57-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº0002630-36.2019.8.06.0126** - de Mombaça, em que é autora: SILONITA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA, sendo réu: MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.4.PROCESSO ADIADOS - 4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131427-66.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: D. B. D. R. P. E. B. D, sendo apelado: E. DO C- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Na sessão do dia 17 de novembro do corrente ano, após a sustentação oral do advogado do Apelante, Dr. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva, OAB/CE: 11.888, pediu vista dos autos para melhor reexaminar a matéria o relator dos autos, o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes- Adiado Julgamento.Na sessão do dia 24 de novembro do corrente ano, após o pronunciamento do voto do relator no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, a Desa. Tereze Neumann pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Francisco Gladyson Pontes, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves - Adiado Julgamento. Na sessão do dia 1º de dezembro do corrente ano, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves anunciou que trará o voto-vista destes autos na próxima sessão. Adiado julgamento.Na sessão do dia 15 de dezembro de 2021, a Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, divergindo do voto do eminente Relator, o julgamento foi suspenso, com uma votação por maioria ficando adiado para primeira sessão desimpedida com a convocação de outro membro julgador conforme Art. 942, do CPC.Presentes os Exmos.Srs.Deses. **Francisco Gladyson Pontes-Relator**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves- Adiado Julgamento, Art. 942, do CPC.**4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0190281-72.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ORGANIZAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - OCESU, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Na sessão do dia 27 de outubro do corrente ano, dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer da Apelação, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento.Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, após apresentação do voto-vista da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves, no sentido de conhecer do recurso apelatório e dar provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma.Sra.Des.Maria Iraneide Moura Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva Adiado Julgamento. Na sessão do dia 10 de novembro do corrente ano, adiado julgamento desse processo pela ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva que se encontra de férias. Adiado Julgamento.Na sessão de julgamento do dia 15 de dezembro de 2021, a Exma.Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva apresentou seu voto-vista acompanhando o eminente Relator no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, divergindo do voto-vista da Exma.Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. O julgamento foi suspenso, com uma votação por maioria ficando adiado para primeira sessão desimpedida com a convocação de outro membro julgador.Presentes os Exmos.Srs.Deses.Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento.**4.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011360-97.2018.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA MONTEIRO FILHO, sendo apelados: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE E ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** -Na sessão do dia 1º de dezembro do corrente ano, após o voto do eminente Relator em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Francisco Gladyson Pontes, Luiz Evaldo Gonçalves Leite-Relator e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento.Na sessão de julgamento do dia 15 de dezembro de 2021, a Exma.Sra.Des.Maria Iraneide Moura Silva apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento, divergindo do voto do eminente Relator.O julgamento foi suspenso com uma votação por maioria ficando adiado para primeira sessão desimpedida com a convocação de outro membro julgador. Presentes os Exmos. Srs.Deses.Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. Adiado julgamento. **5-PROCESSO RETIRADO DE MESA:5.1-APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA Nº 0009303-92.2013.8.06.0049** - de Beberibe, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEBERIBE, sendo apelado: JUAREZ GOMES RIBEIRO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –O Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite retirou de mesa estes autos, para melhor exame da matéria. Adiado julgamento.**6.-PROCESSO PEDIDO DE VISTA-6.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0246996-33.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ERNANITUR - VIAGENS E SERVIÇOS TURISTICOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Na sessão de julgamento por videoconferência realizada hoje, após a sustentação oral da Dra. Raissa Freire de Almeida, OAB/CE: 32.591, advogada da Apelante, pediu vista dos autos a eminente relatora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves-Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado o julgamento.**TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **CENTO E SESSENTA (160) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAUTA: CINCO (05) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: SETENTA E QUATRO (74) APELAÇÕES CÍVEIS, QUARENTA E SEIS (46) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, OITO (08) REMESSAS NECESSÁRIAS, SEIS (06) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEIS (06) AGRAVOS INTERNOS E QUINZE (15) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
COORDENADORA

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

TJCEXEXE - Direito Público - 3ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0050733-59.2020.8.06.0055Apelação / Remessa Necessária. Apelante: José Nilson Maciel dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E NÃO PROVIDA. - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E OUTROS INSUMOS. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE E ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE. OBRIGAÇÃO CONCORRENTE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TUTELA DA SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE E DE OFÍCIO.1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL, BUSCANDO A REFORMA DE SENTENÇA EM QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU CONDENOU O ESTADO DO CEARÁ AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E OUTROS INSUMOS PARA PACIENTE HIPOSSUFICIENTE E PORTADOR DE DOENÇA GRAVE.2. PELA LITERALIDADE DO ART. 23 DA CF/88, CONSTATA-SE QUE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, DE MODO QUE TODOS ELES, OU CADA UM ISOLADAMENTE, PODE SER DEMANDADO EM JUÍZO PARA O CUMPRIMENTO DE REFERIDA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL.3. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, PREVISTO EXPRESSAMENTE NOS ARTS. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSUME POSIÇÃO DE DESTAQUE NA GARANTIA DE UMA EXISTÊNCIA DIGNA, NA MEDIDA EM QUE É PRESSUPOSTO LÓGICO DE EFETIVAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DA MESMA NATUREZA.4. A ATUAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS ESTÁ ADSTRITA À CONSECUÇÃO DO REFERIDO DIREITO, DEVENDO PRIORIZAR SUA EFETIVAÇÃO FACE A OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER SECUNDÁRIO. TRATA-SE DO CONHECIDO EFEITO VINCULANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.5. NESTE DESIDERATO, O JUDICIÁRIO TEM POR DEVER NÃO SÓ RESPEITAR TAIS NORMAS, MAS, IGUALMENTE, GARANTIR QUE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO CONFIRAM A ELAS A MÁXIMA EFETIVIDADE POSSÍVEL.6. É INDEVIDA, CONTUDO, A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA SÚMULA 421 DO STJ.- PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA.- REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.- SENTENÇA REFORMADA EM PARTE E DE OFÍCIO.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050733-59.2020.8.06.0055, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO CÍVEL, PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTA ÚLTIMA, REFORMANDO, PORÉM, A SENTENÇA, EM PARTE E DE OFÍCIO, APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 14 DE FEVEREIRO DE 2022DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA

0050938-96.2020.8.06.0117Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E NÃO PROVIDA. - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE LEITO DE UTI. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE. OBRIGAÇÃO CONCORRENTE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TUTELA DA SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ENTE PÚBLICO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 421 DO STJ. SENTENÇA CONFIRMADA.1. TRATA O CASO DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA POR MEIO DA QUAL SE BUSCA O FORNECIMENTO DE LEITO DE UTI PARA PESSOA HIPOSSUFICIENTE ACOMETIDA DE SEPSE DE FOCO PULMONAR.2. PELA LITERALIDADE DO ART. 23 DA CF/88, CONSTATA-SE QUE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, DE MODO QUE TODOS ELES, OU CADA UM ISOLADAMENTE, PODE SER DEMANDADO EM JUÍZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO.3. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, PREVISTO EXPRESSAMENTE NOS ARTS. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSUME POSIÇÃO DE DESTAQUE NA GARANTIA DE UMA EXISTÊNCIA DIGNA, POSTO QUE É PRESSUPOSTO LÓGICO DE EFETIVAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DA MESMA NATUREZA.4. A ATUAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS ESTÁ ADSTRITA À CONSECUÇÃO DO REFERIDO DIREITO, DEVENDO PRIORIZAR SUA EFETIVAÇÃO FACE A OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER SECUNDÁRIO. TRATA-SE DO CONHECIDO EFEITO VINCULANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.5. NESTE DESIDERATO, O JUDICIÁRIO TEM POR DEVER NÃO SÓ RESPEITAR TAIS NORMAS, MAS IGUALMENTE GARANTIR QUE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO CONFIRAM A ELAS A MÁXIMA EFETIVIDADE.6. NOS TERMOS DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ELA ATUA CONTRA